



OK



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

03 SET 2013

Protocolo: 332/13
Processo: 332/13

PROJETO DE LEI

Nº
1028/13

AUTOR: DEP. CLÁUDIO CARVALHO

Institui a 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMEDICAÇÃO' no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a partir dessa Lei a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMEDICAÇÃO".

Art. 2º - A semana de conscientização e combate à automedicação deverá se desenvolver pelo Poder Executivo, na rede pública de ensino e de saúde, podendo ocorrer, entre outros, os seguintes eventos: palestras de esclarecimento para a população, propaganda em rádio e TV, distribuição de folhetos informativos e explicativos pela Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON/RO.

Parágrafo único. Os eventos descritos neste artigo não ficam limitados à "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMEDICAÇÃO", podendo os mesmos ser realizados a qualquer tempo.

Art. 3º - Na execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá na SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMEDICAÇÃO divulgar sobre a importância do Profissional Farmacêutico no ato de dispensa de medicamentos, devendo ser informado à população sobre sua competência técnica para prescrever medicamentos isentos de prescrição médica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Deliberações, 16 de agosto de 2013.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEP. CLÁUDIO CARVALHO

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desses Parlamentos, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno, o incluso Projeto de Lei, que visa instituir a semana de conscientização e combate à automedicação no Estado de Rondônia, proposta de Lei que surge em decorrência de pedidos feitos pela Federação Interestadual dos Farmacêuticos – FEIFAR/RO.

Todos nós já passamos pela cena de chegarmos a uma farmácia para comprar um medicamento específico e sairmos de lá com uma leva de vários medicamentos que ACREDITAMOS serem necessários. A presente propositura visa conscientizar a importância do profissional farmacêutico no contexto da saúde pública, já que nos casos de dispensa da prescrição médica é ele, o farmacêutico, o principal caminho porque apesar de possuir competência técnica para prescrever medicamentos que dispensam a prescrição médica, a população desconhece isso cabendo a nós do Legislativo instituir meios que venham combater essa cultura típica do brasileiro, de utilizar-se de forma indiscriminada medicamentos sem qualquer prescrição médica. O Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas - Sinitox, que tem como principal atribuição “coordenar a coleta, a compilação, a análise e a divulgação dos casos de intoxicação e envenenamento notificados no país” ao divulgar os dados respectivos anualmente aponta o Brasil com o detentor do maior índice de intoxicação medicamentosa. Medicamentos como laxantes, colírios, diuréticos, dipirona, paracetamol, anfetaminas dentre outros causam dependência e podem causar vários problemas quando usados indiscriminadamente levando a várias reações alérgicas dentre elas, diarreia, tontura, cataratas precoces (uso de colírios indiscriminadamente) enjoos, alterações cardíacas, oscilação na pressão arterial, dependência física e psicológica e, inclusive, a morte.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEP. CLÁUDIO CARVALHO

A Resolução nº 467 de 28 de novembro de 2007 assim dispõe:

Art. 1º - No exercício da profissão farmacêutica, sem prejuízo de outorga legal já conferida, é de competência privativa do farmacêutico, todo o processo de manipulação magistral e, oficinal, de medicamentos e de todos os produtos farmacêuticos.

a) - Compete ao farmacêutico, quando no exercício da profissão na farmácia com manipulação magistral:

(...)

IV - Manipular, dispensar e comercializar medicamentos isentos de prescrição, bem como cosméticos e outros produtos farmacêuticos magistrais, independentes da apresentação da prescrição.

V – Decidir pela manipulação, dispensação e comercialização de medicamentos de uso contínuo e de outros produtos farmacêuticos magistrais, anteriormente aviados, independente da apresentação de nova prescrição.

Dessa forma estes são os fundamentos específicos para esta propositura, para buscar a conscientização quanto à automedicação através da instituição de uma semana de conscientização, contamos com a aprovação do supra Projeto de Lei.

CLÁUDIO CARVALHO
Dep. Estadual/PT